

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 60/CPR/JFA/2024

LOCAÇÃO OPERACIONAL DE AUTOVARREDORA URBANA LIGEIRA

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação operacional de uma autovarredora urbana ligeira.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo os bens móveis estar aptos a ser utilizados para o fim a que se destinam, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do locador

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Locador

- 1 — Constituem obrigações do locador as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.
- 2 – O adjudicatário tem a obrigação principal de cedência da varredora para uso pela Junta de Freguesia de Alvalade.
- 3 – Decorrendo para o adjudicatário a obrigação de manutenção, reparação da varredora locada, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
- 4 – Constitui, ainda, obrigação principal do locador manter a disponibilidade, devendo encontrar-se contactável para o efeito.
- 5 – A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao presente contrato.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O adjudicatário obriga-se a entregar os bens com as características, especificações e requisitos técnicos de acordo com o constante no anexo I.
- 2 – Os bens objeto deste contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material necessário ao seu funcionamento.
- 3 – O adjudicatário é responsável perante a Junta de Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4 – A varredora deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do procedimento

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Posto de Limpeza das Murtas, sito na Rua das Murtas 1700-309 Lisboa.

2 - O prazo de entrega da varredora não pode ser superior a cinco dias, contados da data da assinatura do contrato.

3 - A entrega será sempre acompanhada de toda a documentação legal necessária.

4 – Após a entrega, será assinado e carimbado pela Junta de Freguesia de Alvalade documento referente à receção, que ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega, após boa conferência pela Junta de Freguesia de Alvalade.

5 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.

6 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Seguros

Os encargos com os seguros serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Outros deveres

1 - O locador deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 - O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3 - O locador deve cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores a legislação aplicável à atividade exercida, nomeadamente, em relação à detenção de apólices de seguros em vigor e respeito pelas normas de Segurança Saúde e Higiene no trabalho.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 - Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €44.999,99 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — O preço referido no número anterior será pago mensalmente.

4 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Sinistros

A Junta de Freguesia de Alvalade obriga-se a informar de imediato o adjudicatário, por qualquer meio expedito, sobre data, hora e local em que, eventualmente, a varredora tenha sofrido sinistro. Em caso de sinistro, a varredora deve ser substituída, temporariamente, num prazo máximo de cinco dias após autorização da seguradora.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 12.ª

Restituição da varredora

Decorrido o período do aluguer, a varredora será restituída ao adjudicatário no mesmo local em que foi entregue, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-la, no prazo de 10 dias, das instalações da Junta de Freguesia.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao locador, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 15.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestora do contrato a Técnica Superior Djamila Costa.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO I

I – CARACTERIZAÇÃO GERAL

1 Tipologia

- a) Aluguer de 1 varredora apta para condução com carta de ligeiros;
- b) Estado: Novo, ou usado desde que em bom estado de conservação.

2 Serviços/Acessórios Incluídos por máquina

- a) Até 12 meses de aluguer;
- b) Inclusão da manutenção preventiva e curativa da máquina;
- c) Apoio ao Operador;
- f) Ar condicionado;
- g) Substituição da máquina em caso de avaria – imobilizações superiores a 10 dias;
- h) Inclusão de 2500 horas de utilização;

3 Serviços/Acessórios Extra (por máquina)

- a) Escovas extra – especificar preço na proposta;
- b) Valor suplementar para cada hora de serviço – especificar valor na proposta;

4 Seguros Incluídos (por máquina)

- a) Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura de pelo menos 50.000.000,00€;
- b) Danos próprios com franquia %, onde se inclui:
 - Choque, Colisão e Capotamento
 - Incêndio, Raio e Explosão
 - Fenómenos da Natureza e Atos Maliciosos
 - Furto ou Roubo
 - Queda Isolada de vidros até 1.250,00€
 - Assistência em viagem

5. Personalização do Veículo

A viatura deverá ser entregue despersonalizada, mantendo o adjudicatário, o direito de caracterização da mesma com a imagem própria da Freguesia de Alvalade.

Cor branca ou outra neutra, aprovada pela Junta de Freguesia de Alvalade.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

II – CARACTERÍSTICAS DA MÁQUINA

1. Dimensões

- a) Largura total: entre 1100 e 1150mm;
- b) Comprimento total (inclui escovas): não superior a 3550mm;
- c) Altura: inferior a 2000mm.

2. Motor

- a) Que cumpra as normas ambientais em vigor;
- b) Diesel com 4 cilindros;
- c) Potência entre 40 e 45 cv às 3000 rpm;
- d) Binário: entre 115 – 120Nm às 2000 rpm;
- e) Depósito de combustível não inferior a 50L.

3. Transmissão e Direção

- a) Transmissão hidrostática;
- b) Direção hidráulica às rodas da frente (máquina compacta sem ser articulada).

4. Tração

- a) Às 4 rodas.

5. Suspensão

- a) Molas e amortecedores.

6. Velocidade

- a) Em deslocação até 40Km/h;
- b) De trabalho até 15Km/h.

7. Cabine

- a) Com um lugar, bancos pneumáticos com diversos ajustes e cintos de segurança com 3 pontos;
- b) Banco do condutor com encosto de cabeça;
- c) Ar condicionado automático;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- d) Rádio MP3-SD-USB Bluetooth com kit mãos livres;
- e) Sistema de monitorização de vídeo com câmara auxiliar de manobras à retaguarda.

8. Painel de comandos

- a) De fácil interpretação para o operador e instrumentos de bordo que permitam uma condução segura, proteção do equipamento e conta-horas

9. Contentor de resíduos

- a) Em aço inoxidável
- b) Volume: 1,5m³
- c) Capacidade útil: 1000L
- d) Descarga basculante, em altura, compreendida entre 1450 e 1500mm

10. Sistema de Aspiração

- a) Por aspiração, com turbina colocada no topo do contentor, com caudal de aspiração não inferior a 7200m³/h.

11. Controlo de poeiras

- a) Por jatos de água;
- b) Depósito de água compreendido entre 190 e 200L.

12. Escovas

- a) Máximo de duas escovas com diâmetro igual ou superior a 890mm
- b) Com pressão, ângulo e rotações de trabalho reguláveis
- c) Com movimento independente à esquerda e à direita.
- d) A largura de varredura deve ser variável entre 1390 mm e 1910 mm

13. Acessórios a incluir

- a) Ar condicionado